



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO

DATA DO INÍCIO	DATA DO TÉRMINO	ÁREA (M2)	VALOR TOTAL (R\$)
Abril/ 2007	Abril/ 2009	9.137,06	11.448.612,23

Considerando que o custo unitário da obra de construção do edifício sede das Varas do Trabalho de São Luís do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no valor de **R\$ 1.252,98 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais noventa e oito centavos)** apresentou valor superior ao CUB (Custo Unitário Básico) do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela CEF (Caixa Econômica Federal), cujo valor de referência é de R\$ 558,13 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) referente ao mês de Julho / 2007, conforme índices da construção abaixo fornecido através do endereço eletrônico www.cef.gov.br, temos a informar o que segue.

Justificamos que chegamos ao valor do custo unitário da obra de construção do edifício sede das Varas do Trabalho da capital deste Egrégio Tribunal dividindo o valor global para execução dos serviços de engenharia pela área construída da obra:

CUSTO UNITÁRIO DA OBRA (R\$/M2): R\$ 11.448.612,23 / 9.137,06 M2 = **R\$ 1.252,98/M2**

CUB (CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DO SINAPI): R\$ 558,13/M2 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) – Julho /2007.

A diferença do valor encontrado (R\$1.252,98) para o valor de referência (R\$558,13) da CEF é de R\$ 694,85 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).



A diferença a maior se justifica pela complexidade de serviços de engenharia constantes na planilha orçamentária.


O Custo Unitário Básico de construção por M2, é calculado conforme a Lei 4.591 de 16/12/64 e o disposto na NBR-12721/93 da ABNT, com os insumos ajustados conforme o SINAPI. Na formação destes custos unitários básicos foram considerados os seguintes itens que foram levados em conta na determinação dos preços por M2 de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações especiais, elevadores, instalações de incêndio, ar condicionado, calefação, rede de lógica, proteção contra descarga atmosférica, telefone interno, CFTV e equipamentos de garagem, etc., obras complementares de urbanização, ajardinamento, ligações de serviços públicos, etc., despesas com instalação, além de outros serviços especiais, impostos e taxas, BDI entre outros.

O tipo de edificação padrão para definição do nosso preço unitário é o edifício comercial com bom acabamento.

São Luís, 31 de agosto de 2007.

Manoel Ricardo Beckman de Jesus
Chefe Serviço de Engenharia

De acordo na forma da lei.


Gerson de Oliveira Costa Filho
Desembargador Presidente do TRT16º Região